



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**LEI N.º 408, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.**

**cria a SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA  
NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Amargosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Amargosa, a “Semana da Consciência Negra”, que ocorrerá no mês de novembro, na semana que compreenda o dia 20 (vinte), data em que se comemora o “Dia Nacional da Consciência Negra.”

**Parágrafo único** A programação de eventos relacionados à semana da Consciência Negra deverá anteceder o dia 20 de novembro, data da morte do líder negro Zumbi dos Palmares, e será marcada pela mobilização contra a Discriminação Racial.

**Art. 2º** O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta Lei.

**Art. 3º** A Prefeitura através de suas Secretarias em parcerias com instituições públicas e privadas criará mecanismos através de esforços conjuntos com entidades da sociedade civil, escolas municipais e universidades que possibilitem a realização de atividades na “Semana da Consciência Negra” visando conscientizar à população da importância do negro na formação do povo brasileiro, bem como, difundir sua cultura com vistas a minimizar o preconceito racial.

**Art. 4º** Durante a “Semana Municipal da Consciência Negra,” serão desenvolvidas atividades debates e seminários, objetivando mobilizar a sociedade amargosense sobre a discriminação e o racismo e os seus efeitos nefastos, de modo que possa impactar positivamente na qualidade de vida da população negra no município.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da Lei Orçamentária vigente, especificamente na dotação orçamentária prevista para a Secretaria de Cultura e Turismo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 14 de outubro de 2014.

Karina Borges Silva  
**Prefeita Municipal**